



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS RESTINGA  
GABINETE (RESTINGA)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 / 2026 - GAB-RST (11.01.09.07)**

**Nº do Protocolo: 23369.000298/2026-21**

**Porto Alegre-RS, 08 de maio de 2026.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus Restinga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria IFRS nº 141/2024](#), publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE promulgar o **Regulamentar o uso das Quadras Esportivas do *Campus Restinga***, na forma que segue:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa expede normas gerais para uso das quadras esportivas do *Campus Restinga*, bem como as penalidades aplicáveis ao descumprimento dessas.

Art. 2º Caracterizam-se como quadras esportivas os espaços delimitados nas dependências do IFRS-*Campus Restinga*, projetados e construídos, cobertos ou ar livre, para a prática segura de esportes e atividades físicas em geral. São eles:

- I - a Quadra Poliesportiva: apresenta demarcações formais para prática de esportes como futsal, basquete, vôlei, *handebol* e atividades compatíveis; e
- II - a Quadra de Areia: voltada à prática de esportes como vôlei de praia, *handbeach*, futevôlei e similares.

CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS

Art. 3º Poderão utilizar as quadras esportivas do *campus*:

- I - alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos regulares do IFRS-*Campus Restinga*;
- II - servidores(as) lotados(as) neste *campus*;
- III - membros da comunidade externa/cidadãos que estejam inscritos em projetos ou programas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do IFRS-*Campus Restinga*; e
- IV - alunos(as) e servidores(as) de outros *Campi* e instituições, convidados(as) para jogos e treinamentos, desde que sua participação seja autorizada pela Direção-Geral do *Campus*.

§1º Para toda e qualquer ação institucional e/ou recreativa realizada nas quadras esportivas do *Campus* com a participação de pessoas externas à instituição - que não sejam servidores(as) e/ou discentes regularmente matriculados(as) -, deverá o responsável pela reserva apresentar, com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário pleiteado, lista dos participantes, constando nome e documento de identidade válida em território nacional, para que sejam providenciadas as condições necessárias para acesso e uso das dependências físicas.

§2º Para ingresso e permanência nas quadras esportivas, menores de idade devem estar sob supervisão/responsabilidade de um adulto.

Art. 4º As quadras esportivas destinam-se ao uso, pelos membros da comunidade do *Campus*, em atividades acadêmicas de caráter físico/esportivo, culturais e/ou recreativas, o qual deve

ser preferencialmente monitorado por um(a) servidor(a) deste órgão e ocorrer exclusivamente durante o horário de funcionamento da Instituição.

§1º Poderá ser permitida a utilização das quadras esportivas aos sábados, devendo, nesses casos, ser uma ação institucional ou que esteja prevista em projeto ou programa firmado com esta instituição, para que sejam providenciadas as condições mínimas de funcionamento e segurança.

§2º Não serão permitidas atividades em domingos ou feriados municipais, estaduais ou nacionais, exceto para a realização de manutenção predial e outras atividades oficiais da instituição previamente autorizadas pela Direção-geral.

§3º Em horário de aula e durante o desempenho de atividades acadêmicas, só devem permanecer nas quadras esportivas os estudantes da turma em atividade.

§4º Discentes regularmente matriculados(as) no *campus* poderão solicitar o uso das quadras esportivas para fins recreativos, sem supervisão de um(a) servidor(a), mediante prévia reserva, exclusivamente durante os períodos de intervalo entre turnos de aula, ou seja, das 12h às 13h30 e das 18h às 19h.

Art. 5º Deverá ser estabelecido e nomeado um(a) servidor(a) responsável pela condução e supervisão de cada atividade institucional a ser realizada nas quadras esportivas do *Campus*, que assumirá total responsabilidade por qualquer possível dano causado ao patrimônio.

Parágrafo único. O(a) discente - ou seu representante legal -, que efetuar reserva de quaisquer das quadras esportivas para uso recreativo, sem a supervisão de um(a) servidor(a), assume a responsabilidade pela manutenção do espaço cedido, respondendo, independente de ser o autor, por quaisquer danos à infraestrutura causados em função do mau uso, bem como por danos ou extravios de materiais e equipamentos do *Campus*, decorrentes de ação dele(a) ou daqueles(as) que estiverem com ele(a) no local, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo desses.

Art. 6º Para uso da Quadra Poliesportiva, o(a) servidor(a) responsável pela atividade acadêmica e/ou recreativa deverá efetuar o prévio agendamento, via sistema de Reserva de Salas do *campus*, acessível pelo [portal oficial do campus](#), no menu Sistemas.

§1º Discentes, que têm acesso ao referido sistema apenas para consulta de disponibilidade das salas, deverão solicitar agendamento via Gabinete da Direção-geral, pelo email [gabinete@restinga.ifrs.edu.br](mailto:gabinete@restinga.ifrs.edu.br).

§2º Aqueles discentes que tiverem sua solicitação de reserva das quadras aprovada, deverão, no ato de retirada e devolução das chaves, junto à Recepção do *campus*, assinar o Formulário de Retirada de Chaves (Anexo I).

§3º É proibida a cessão ou comercialização da reserva para terceiros.

Art. 7º Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e/ou recreativas nas quadras esportivas mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

- a) quando não houver intempéries climáticas que possam afetar diretamente a atividade a ser desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários;
- b) quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços de reparos); e
- c) com a utilização de vestimenta e/ou calçados adequada às modalidades esportivas a serem praticadas.

Parágrafo único. Na Quadra de Areia é permitido aos usuários praticar esportes descalços.

Art. 8º A utilização, com fins recreativos, das quadras esportivas do *Campus* Restinga somente poderá acontecer caso não estejam programadas atividades acadêmicas, culturais ou desportivas deste Instituto nos referidos espaços e no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas ou outras atividades institucionais.

Art. 9º É de responsabilidade de todos(as) os(as) usuários(as):

I - zelar pela limpeza, organização, e manutenção das boas condições de uso das quadras esportivas, bem como dos equipamentos disponibilizados nesses espaços;

II - conhecer e cumprir, também no uso das quadras esportivas, com os deveres dos estudantes, estabelecidos na Instrução Normativa Proen-IFRS nº 01/2024; e

III - comunicar ao(s) bolsista(s) e/ou servidores(as) da instituição eventuais danos identificados na infraestrutura desses espaços, bem como irregularidades ocorridas no uso desses.

Art. 10 É vedado a todos(as) os(as) usuários(as):

I - fazer, portar, utilizar ou distribuir cópia não autorizada das chaves das quadras esportivas, sob pena de responsabilização legal em caso de acesso não autorizado;

II - o uso das quadras esportivas sem agendamento prévio e/ou sem o acompanhamento do(s) responsáveis ou a presença de bolsista ou servidor(a) encarregado;

III - a entrada e permanência nas quadras esportivas portando recipientes de vidro e/ou objetos cortantes ou perfurantes;

IV - o porte e/ou consumo, nas quadras esportivas, de bebidas ou alimentos, exceto água, se acondicionada em recipiente apropriado ao uso durante a prática de atividades físicas;

V - o uso de vestimenta ou calçados inadequados à modalidade esportiva a ser praticada, como calçados abertos, de salto, chinelos, sandálias ou chuteiras;

VI - a entrada, uso e/ou permanência de bicicletas, skates, patinetes, patins e qualquer outro equipamento fixo ou locomotor - exceto cadeira de rodas, se o seu usuário for pessoa com deficiência física que exija o uso dessa - que possa danificar o piso da quadra ou colocar em risco a integridade física de seus usuário;

VII - o uso de equipamentos (instrumentos musicais, caixas de som, apitos, etc) que causem qualquer forma de perturbação sonora;

VIII - o descarte inadequado de resíduos, orgânicos ou recicláveis, nas quadras esportivas;

IX - a retirada de equipamentos esportivos das quadras esportivas, bem como seu uso fora desses espaços - o que inclui jogar/bater bola fora das quadras esportivas;

X - a retirada de areia da Quadra de Areia;

XI - molhar as quadras esportivas sem autorização de um servidor responsável, especialmente a Quadra de Areia; e

XII - atitudes agressivas e antidesportivas, condutas que violem a ética, o respeito e as regras do *fair play*.

Art. 11 A entrada de servidor(a) ou discente nas quadras esportivas do *campus* portando qualquer tipo de material esportivo de uso particular somente será permitida mediante autorização do(a) servidor(a) responsável pela reserva/atividade em execução.

Art. 12 A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos pessoais deixados nesses ambientes por seus usuários.

Art. 13 O uso das quadras esportivas implica a aceitação integral deste regulamento.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 14 O descumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento poderá implicar as seguintes sanções:

I - advertência verbal ao(à) usuário(a) e/ou notificação escrita da infração incorrida;

II - bloqueio no sistema de reservas e suspensão temporária do direito de uso das quadras;

III - ressarcimento de danos materiais e/ou reposição de equipamentos extraviados; e/ou

IV - demais sanções previstas em regulamentos institucionais específicos para discentes e/ou para servidores(as), além daquelas previstas na legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora do *Campus Restinga*.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

*(Assinado digitalmente em 08/05/2026 16:40 )*

RUDINEI MULLER  
DIRETOR  
IFRS / CR-RST (11.01.09)  
Matrícula: 1799228

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:  
**08/05/2026** e o código de verificação: **430c07b628**